



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Apresentação: 11/02/2026 15:54:54.110 - CCJC
EMC 6/2026 CCJC => PL 3507/2025
EMC n.6/2026

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 3507 DE 2025
(Do Sr. KIM KATAGUIRI)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997,
para dispor sobre vistoria veicular obrigatória

Art. 1º Acrescente-se ao art. 2º do projeto de lei o §11 à redação do Art. 117-A:

“Art. 117-A.....

.....
§ 11 Em caso de vistorias em razão dos incisos II e IV, a vistoria é isenta de custas e emolumentos.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade corrigir uma distorção relevante do Projeto de Lei nº 3507/2025, ao assegurar que as vistorias realizadas nos casos de recuperação de veículos oriundos de furto, roubo ou apropriação indébita, bem como na hipótese de suspeita de clonagem, sejam isentas de custas e emolumentos. Trata-se de situações em que o proprietário não age por conveniência administrativa ou interesse econômico, mas sim por imposição do próprio Estado, em razão de um ilícito penal do qual foi vítima ou de uma irregularidade que ameaça sua segurança jurídica e patrimonial.

Não é razoável que o cidadão, já prejudicado por um crime ou por falhas estruturais do sistema de identificação veicular, seja novamente onerado financeiramente para cumprir uma exigência estatal que visa, em última instância, proteger o próprio interesse público. A cobrança de taxas nessas hipóteses cria um incentivo perverso, desestimulando a regularização imediata do veículo, prolongando situações de insegurança jurídica e, em muitos casos, penalizando duplamente quem já sofreu prejuízo relevante.

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatguiiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD264610775100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiiri



* C D 2 6 4 6 1 0 7 7 5 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

A isenção ora proposta observa os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da eficiência administrativa, além de estar em consonância com uma visão moderna de Estado, que não deve transferir ao cidadão o custo de falhas sistêmicas ou da repressão a ilícitos penais. Ao contrário, cabe ao poder público assumir tais custos como parte do dever de garantir segurança, ordem e confiabilidade nos registros veiculares.

Ademais, a medida não compromete a sustentabilidade do sistema de vistorias, uma vez que se restringe a hipóteses específicas, excepcionais e claramente delimitadas em lei, ao mesmo tempo em que reforça a confiança do cidadão nas instituições e estimula a pronta regularização dos veículos, contribuindo para um trânsito mais seguro e um sistema de fiscalização mais eficiente.

Dessa forma, a emenda aprimora o texto do projeto, tornando-o mais justo, equilibrado e alinhado aos princípios constitucionais e à lógica de um Estado que deve servir ao cidadão, e não transformá-lo em fonte permanente de arrecadação por situações que ele não deu causa.

Sala das sessões, de de 2026.

Kim Kataguiiri

UNIÃO - SP

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7ª andar, gabinete 744
dep.kimkatguri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD264610775100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiiri

Apresentação: 11/02/2026 15:54:54.110 - CCIC

EMC 6/2026 CCIC => PL 3507/2025

EMC n.6/2026



* C D 2 6 4 6 1 0 7 7 5 1 0 0 *